



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

<u>PARECER Nº</u>	<u>881/2026-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.519/1/2026</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MODALIDADE LICITATÓRIA</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS</u>

1. – Inicia-se procedimento administrativo para licitação visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de 08 (oito) decibelímetros pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo 06 (seis) equipamentos da marca AKROM, modelo KR 843, e 02 (dois) equipamentos da marca MINIPA, modelo MSL – 1355B, incluindo a verificação de funcionamento dos equipamentos e a emissão de certificado individual de calibração para cada equipamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as especificações e condições estabelecidas no processo.

2. – À vista das justificativas técnicas apresentadas pela unidade requisitante e da documentação constante dos autos, verifica-se, em tese, a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja aferição dos pressupostos fáticos compete às áreas técnicas responsáveis.

3. – A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sendo fundamental para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. – Na forma de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com valor atualizado, conforme Decreto Federal nº 12.807/25.

5. – Conforme informado pela unidade requisitante, a contratação visa à realização de serviços utilizados nas atividades de fiscalização relacionadas à poluição sonora, perturbação do sossego e monitoramento de níveis de pressão sonora.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. – Consta dos autos pesquisa de preços elaborada pela área competente, cuja análise técnica concluiu pela compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado. A verificação da metodologia empregada e da adequação dos preços constitui atribuição da unidade responsável pela fase preparatória da contratação.

7. – Compete à unidade requisitante e aos agentes responsáveis pela condução do procedimento observar os limites legais aplicáveis às contratações diretas, bem como verificar eventual fracionamento indevido de despesa e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, não cabendo a esta manifestação jurídica a validação de aspectos fáticos ou de gestão administrativa.

8. – A execução, fiscalização, conferência, recebimento do objeto e liquidação da despesa constituem atribuições dos gestores e fiscais designados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. – Deverá a autoridade competente providenciar a divulgação dos atos pertinentes à contratação direta nos meios legalmente exigidos, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. – Verifica-se dos documentos acostados aos autos o atendimento, em tese, dos requisitos formais previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 para a instrução da contratação direta, constando justificativa quanto à dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência contendo a definição do objeto e das condições necessárias ao atendimento da demanda administrativa, bem como estimativa de preços elaborada pela área competente com fundamento em parâmetros de mercado. Ressalta-se que a adequação técnica dos documentos, a definição da necessidade administrativa e a metodologia empregada para a formação dos preços constituem atribuições das unidades responsáveis pela fase preparatória da contratação, cabendo a esta manifestação jurídica a análise dos aspectos estritamente legais do procedimento.

11 – Nos casos de dispensa de licitação, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a formalização do contrato pode ser dispensada quando houver entrega imediata do bem ou prestação do serviço. Contudo, mesmo sem contrato formal, a Administração deve documentar todos os elementos essenciais da contratação, garantindo transparência e controle do procedimento.

12. – A formalização da contratação deverá observar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite, nas hipóteses legalmente previstas, a substituição do instrumento contratual por outro documento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente. Assim, considerando a natureza do objeto e desde que atendidos os requisitos legais, mostra-se possível dispensar a celebração de contrato administrativo formal, utilizando-se documento substitutivo adequado para formalizar a contratação, sem prejuízo da definição das condições de fornecimento, das obrigações das partes, da fiscalização e da aplicação de eventuais penalidades, quando cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13. – Diante da documentação apresentada e ressalvada a responsabilidade das áreas técnicas quanto à veracidade das informações, à definição da necessidade administrativa, à elaboração do termo de referência, à pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e à aferição dos pressupostos fáticos da contratação, verifica-se, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, a possibilidade de prosseguimento da **contratação direta** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise e decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Peruíbe, 14 de outubro de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA

Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

